



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 29 de agosto de 2022.

Mensagem nº 154/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI, de acordo com a Resolução SES nº 2.726, de 11/05/2022, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 330.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 330.000,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.150 – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 330.000,00
----------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.726, de 11/05/2022 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1723.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1723.50.0.1.000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

1723.50.0.1.007 – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI

Art. 3º) - Este Crédito baseia-se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: MARCOS JOSE DEISTER MACHADO

Data da operação: 22/08/2022 - 17h14

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014168-2	56.482.681,23	56.482.681,23

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0014168-2

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
02/08/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
03/08/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	559656	9,00		10,00
	TARIFA BANCARIA	10822		-9,00	1,00
	TRANSF PGTO PIX				
05/08/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	559656	637.530,89		637.531,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9075580		-602.763,94	34.767,95
	DEST. MIDAS ENGENHARIA LTD				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5162640		-2.879,34	31.888,61
	INTERNET - PESS GPS 2640				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394127		-31.875,96	12,65
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MI				
	DOC/TED INTERNET	9075580		-11,65	1,00
	TED INTERNET				
11/08/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	559656	10.011,65		10.012,65
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5463710		-9.700,00	312,65
	DEST. P R MONTENEGRO GINAS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1394353		-300,00	12,65
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MI				
	DOC/TED INTERNET	5463710		-11,65	1,00
	TED INTERNET				
12/08/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS	559656	4.208,07		4.209,07
	PAGTO ELETRON COBRANCA	29		-4.208,07	1,00
	PROCESSO 9072/2022				
17/08/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ	10527	330.000,00		330.001,00
	UG296100/2022OB010527 0000014594				
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS	598465		-330.000,00	1,00
	FICFIRF CP P.PUBLICO				
Total			981.759,61	-981.759,61	1,00

Os dados acima têm como base 22/08/2022 às 17h14 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldo Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 22/08/2022 às 17h14 e estão sujeitos a alterações.

RESOLUÇÃO SES Nº 2726 DE 11 DE MAIO DE 2022

INSTITUIR O COMPONENTE REGIONAL DO INTERIOR - PAHI/RI DO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS - PAHI E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI- 080001/006147/2022,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; -
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação CIB nº 6703 de 10 de fevereiro de 2022, que consolida o Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI nos municípios como política do estado do Rio de Janeiro.
- a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB/RJ nº 68 de 30 de março de 2022 que pactua ad referendum, o Componente Regional do Interior- PAHI/RI do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Componente Regional do Interior - PAHI/RI, cujo objetivo é a qualificação das unidades hospitalares, visando o aprimoramento da atenção hospitalar aos usuários do SUS no atendimento regional da média e alta complexidade.

Parágrafo Único - O PAHI/RI se constitui um componente do Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI.

Art. 2º - O Componente Regional do Interior - PAHI/RI abrange os hospitais de referência regional públicos municipais e privados filantrópicos, estes últimos com os instrumentos de contratualização com as Secretarias Municipais de Saúde em vigor, exceto para Região Metropolitana.

Art. 3º - A adesão ao Componente Regional do Interior - PAHI/RI será voluntária por parte das secretarias municipais de saúde, desde que os hospitais atendam aos requisitos, a seguir:

I - integrar a esfera Administrativa Pública Municipal, ou ser caracterizado como privado filantrópico e com instrumento de contratualização em vigor;

II - atender outros municípios da região, consoante aos princípios estabelecidos no Sistema Único de Saúde - SUS, e:

a) Atender no mínimo de 10% (dez por cento) dos procedimentos de média complexidade aos demais municípios, e/ou, b) Atender no mínimo de 20% (vinte por cento) de alta complexidade aos demais municípios.

III - não ser hospital psiquiátrico ou asilar ou casa de repouso ou 100% para COVID-19;

IV - possuir produção informada no Sistema de Internação Hospitalar - SIH/SUS;

Art. 4º - A transferência financeira será feita, em parcelas, com base na classificação e no cronograma de desembolso. (Anexo I).

Art. 5º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova resolução, ressalvando-se o objeto da presente resolução, que não pode ser modificado.

Art. 6º - O recurso transferido será de custeio.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos contemplados na presente resolução para pagamento das despesas relacionadas abaixo:

a) pagamento de aposentadorias e pensões;

b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

c) merenda escolar;

d) saneamento básico;

- e) limpeza urbana;
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;
- i) servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias e/ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital;

Art. 8º - As unidades hospitalares que poderão ser contemplados pelo Componente Regional do Interior - PAHI/RI. encontram-se listadas no Anexo II.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento os municípios que encaminharem ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde o Termo de Compromisso, devidamente assinado, pelos gestores municipais até 30 (trinta) dias após a data da publicação da Resolução/SES.

§ 1º - O Termo de Compromisso é o Anexo III da presente Resolução SES/RJ.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

§ 3º - Deverá ser encaminhado junto com o termo de compromisso a cópia do instrumento de contratualização em vigor, nos casos de unidades hospitalares caracterizadas como privadas filantrópicas.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata a presente resolução correrão via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, na conta corrente do Banco Bradesco, com a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa referente a 2022:

Fônte de Recursos: 100

Valor total da Resolução: R\$ 136.800.000,00

Art. 11 - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação se o hospital se encontra em atividade, em funcionamento, por meio da informação no Sistema de Informações Hospitalares - SIH.

Art. 12 - A prestação de contas dos municípios que receberem recursos, deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à lei complementar.

Art. 13 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os anos de 2022 e 2023.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

Este anexo tem o objetivo definir o mecanismo de repasse de recursos por unidade hospitalar que integre o Componente de Apoio aos Hospitais Regionais do Interior, a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

Para elaboração da proposta, considerou-se:

1. A Portaria SAS/MS nº 706, de 20.07.2012, que altera a Tabela de Tipos de Estabelecimentos/Unidade do SCNES com os respectivos códigos, descrições e conceitos;
2. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/cnes/tipo_estabelecimento.htm, com informações sobre os tipos de estabelecimentos de saúde;
3. Dados do Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES 2022;
4. Dados de Produção SIH janeiro/2019 a dezembro/2021.

Os hospitais foram classificados considerando-se oito itens de avaliação que aparecem descritos na tabela de pontuação a seguir:

TABELA DE ITENS DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR.

PONTOS	ITENS DE AVALIAÇÃO						
	A	B	C	D	E	F	G
	Nº LEITOS SUS	LEITOS UTIS SUS	SALAS DE CIRURGIA	DENÚMERO DE ATENDIMENTOS SIH (jan a dez 2021)	% ATENDIMENTO MÉDIA DE COMPLEXIDADE OUTROS MUNICIPIOS (SIH-2019 a 2021)	% ATENDIMENTO DE COMPLEXIDADE DE OUTROS MUNICIPIOS	HABILITAÇÃO ALTA DE COMPLEXIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA, ONCOLOGIA

						2019 a 2020)	CARDIOLOGIA
1	40 a 100	4 a 9	1 a 3	1000 até 1999	10.1 a 15	20.1 a 30	cardiologia ou oncologia ou trauma-ortopedia
2	101 a 200	10 a 19	4 a 6	2000 até 2999	15.1 a 30	30.1 a 40	duas habilitações de alta
3	201 a mais	20 a mais	7 a mais	3000 a mais	30.1 a mais	40.1 a mais	três habilitações de alta

A classificação e enquadramento dos hospitais, em cada um dos "Itens de Avaliação" serão de acordo com os seguintes entendimentos estabelecidos:

Coluna A: Leitos Totais SUS - Será considerado o quantitativo total dos leitos SUS no hospital, subtraído do total de leitos obstétricos SUS, devido resolução específica para esse atendimento, cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Coluna B: Leitos Complementares SUS - Será considerado o quantitativo de leitos cadastrados como SUS (habilitados) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

Coluna C: Número de Salas Cirúrgicas - Será considerado o quantitativo total de salas de cirurgias informadas no SCNES.

Coluna D: Número de Atendimento informados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH em 2021 (janeiro a dezembro)

Coluna E: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na média complexidade - será considerado a média anual de atendimentos na média complexidade informada no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS de janeiro/2019 a dezembro/2021.

Coluna F: Percentual de atendimentos de pacientes de outros municípios na alta complexidade - será considerado a média anual de atendimento de alta complexidade informada no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS de janeiro/2019 a dezembro/2021.

Coluna H: Habilitação em Alta Complexidade em Traumatologia e/ou Cardiologia e/ou Oncologia.

A classificação de cada hospital se dará segundo o enquadramento do total de sua pontuação em um dos níveis abaixo especificados:

TABELA DA PONTUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO	Total de Pontos
I	1 a 7

II	8 a 12
III	13 a 17
IV	18 a 21

TABELA DE VALORES

CLASSIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
HOSPITAL CLASSIFICAÇÃO I	R\$ 240.000,00
HOSPITAL CLASSIFICAÇÃO II	R\$ 330.000,00
HOSPITAL CLASSIFICAÇÃO III	R\$ 420.000,00
HOSPITAL CLASSIFICAÇÃO IV	R\$ 570.000,00

ANEXO II

INSTITUIÇÕES HOSPITALARES QUE PODERÃO SER CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS REGIONAIS DO INTERIOR- PAHI RI

Região	Município	Estabelecimento	CNES	Natureza Jurídica	Classificação	Valor anual(2022)
Baia da Ilha Grande	Angra dos Reis	HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA HMJ	7354746	Administração Pública	II	R\$ 3.960.000,00
Baia da Ilha Grande	Mangaratiba	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	2288109	Administração Pública	I	R\$ 2.880.000,00
Baixada Litorânea	Armação dos Búzios	HOSPITAL MUNICIPAL DR RODOLPHO PERISSE	6200702	Administração Pública	II	R\$ 3.960.000,00
Baixada Litorânea	Cabo Frio	HOSPITAL SANTA IZABEL	2278286	Entidades Sem Fins Lucrativos	III	R\$ 5.040.000,00
Baixada Litorânea	Rio das Ostras	HOSPITAL MUNICIPAL DRA NAELMA MONTEIRO DA SILVA	6069134	Administração Pública	II	R\$ 3.960.000,00
Baixada Litorânea	Casemiro de Abreu	HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA SIMOES ME-	2280396	Administração Pública	I	R\$ 2.880.000,00

		NEZES				
Centro Sul	Miguel Pereira	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	2283239	Administração Pública	II	R\$ 3.960.000,00
Centro Sul	Paracambi	HOSPITAL MUNICIPAL DR ADALBERTO DA GRACA	2279355	Administração Pública	I	R\$ 2.880.000,00
Centro Sul	Três Rios	HOSPITAL DE CLINICAS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2294923	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem III	R\$ 5.040.000,00
Centro Sul	Vassouras	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	2273748	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem IV	R\$ 6.840.000,00
Médio Paraíba	Barra do Piraí	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ BARRA DO PIRAI	2799308	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem I	R\$ 2.880.000,00
Médio Paraíba	Barra Mansa	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MAN- SA	2280051	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem III	R\$ 5.040.000,00
Médio Paraíba	Piraí	HOSPITAL FLAVIO LEAL	2267187	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem I	R\$ 2.880.000,00
Médio Paraíba	Porto Real	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS		Administração Pública	I	R\$ 2.880.000,00
Médio Paraíba	Valença	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	2292912	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem III	R\$ 5.040.000,00
Médio Paraíba	Volta Redonda	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	0025135	Administração Pública	III	R\$ 5.040.000,00
Noroeste	Bom Jesus do Itabapoana	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	2696940	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem III	R\$ 5.040.000,00
Noroeste	Itaperuna	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	2278855	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem IV	R\$ 6.840.000,00
Norte	Campos dos Goytacazes	SANTA CASA DE MISERICORDIA CAMPOS	2287382	Entidades Fins Lucrati- vos	Sem III	R\$ 5.040.000,00

te	Campos dos Goytacazes	HOSPITAL ALVARO ALVIM	ESCOLA 2287447	Entidades Fins Lucrativos	Sem II	R\$ 3.960.000,00
orte	Campos dos Goytacazes	HOSPITAL MACHADO	FERREIRA 2287579	Administração Pública	II	R\$ 3.960.000,00
orte	Campos dos Goytacazes	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	2287250	Entidades Fins Lucrativos	Sem III	R\$ 5.040.000,00
orte	Campos dos Goytacazes	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	2298317	Entidades Fins Lucrativos	Sem II	R\$ 3.960.000,00
orte	Macaé	HOSPITAL MUNICIPAL DE MACAE HPM	PUBLICO 5412447	Administração Pública	III	R\$ 5.040.000,00
orte	Macaé	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE MACAE	2697041	Entidades Fins Lucrativos	Sem II	R\$ 3.960.000,00
orte	Quissamã	HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS	2267209	Administração Pública	I	R\$ 2.880.000,00
errana	Cantagalo	HOSPITAL CANTAGALO	DE 2267713	Entidades Fins Lucrativos	Sem II	R\$ 3.960.000,00
errana	Guapimirim	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO	6146376	Administração Pública	I	R\$ 2.880.000,00
Serrana	Petrópolis	HOSPITAL SANTA TERESA	2275635	Entidades Fins Lucrativos	Sem III	R\$ 5.040.000,00
Serrana	Petrópolis	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	2275562	Administração Pública	III	R\$ 5.040.000,00
Serrana	Teresópolis	HOSPITAL SAO JOSE	2292386	Entidades Fins Lucrativos	Sem III	R\$ 5.040.000,00
Serrana	Teresópolis	HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESOPOLIS	2297795	Entidades Fins Lucrativos	Sem II	R\$ 3.960.000,00
Total						R\$ 136.800.000,00

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO PAHI/RI